



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 16 / 02 / 2024 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 02 / 2024 às _____ hs
Vanderlúcia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Projeto de Lei N° 006/2024.

EMENTA:

INSTITUI A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO EM CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído a criação do Museu Histórico do Município de Condado que será denominado Museu Amélia Emídia de Silva “Amélia Machado”, vinculado à Câmara Municipal de Condado.

Art. 2º O Museu Amélia Emídia de Silva “Amélia Machado”, ficará sediado na Câmara dos Vereadores de Condado e se destinará, principalmente, aos seguintes objetivos fundamentais:

- a - Propiciar a exposição e guarda permanente de todo acervo relacionado a fatos e acontecimentos históricos do Município, assegurando a sua perpetuidade;
- b - Propiciar a exposição e guarda permanente das obras de arte, de artesanato e outras, e ligadas ao folclore municipal;
- c - Estimular pesquisas históricas, artísticas e culturais e outras através de conferências, palestras e divulgação do acervo.
- d - Propiciar condições legais e administrativas para o recebimento ou aquisição de patrimônio histórico.
- e - Propiciar a criação e manutenção de uma Seção de Imagem e Som, na qual os acontecimentos de relevo, antigos ou atuais, na vida do Município, em todos os ramos da atividade humana, fiquem perenemente registrados em retratos, filmes, fitas ou discos;
- f - Propiciar a criação e manutenção de uma Seção de Arquivo Bibliográfico, com biblioteca especializada reunindo, em acervo próprio, os documentos históricos - artísticos impressos, tais como livros, revistas, manuscritos, cartas, fichas, jornais, cartazes, etc.

Art. 3º Fica autorizada a presidente da Câmara a receber em doação, sem ônus, o acervo, no todo ou em parte, de qualquer museu particular, de entidade cultural ou de ensino, por ventura existente na cidade ou fora, e que seja indiscutível seu valor Patrimonial ao Museu Histórico, na conformidade do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 006/2024

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO EM CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
VEREADORA - AUTORA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 16 / 02 / 2024 às _____ hs
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 02 / 2024 às _____ hs
Vanderlucia Vieira da Silva Felipe da Costa
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“CASA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA”

Projeto de Lei 006/2024

EMENTA:
INSTITUI A CRIAÇÃO DO MUSEU
HISTÓRICO EM CONDADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autora: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

Art. 1º Fica instituído a criação do Museu Histórico do Município de Condado que será denominado Museu Amélia Emidia de Silva “Amélia Machado”, vinculado à Câmara Municipal de Condado.

Art. 2º O Museu Amélia Emidia de Silva “Amélia Machado”, ficará sediado na Câmara dos Vereadores de Condado e se destinará, principalmente, aos seguintes objetivos fundamentais:

a - Propiciar a exposição e guarda permanente de todo acervo relacionado a fatos e acontecimentos históricos do Município, assegurando a sua perpetuidade;

b - Propiciar a exposição e guarda permanente das obras de arte, de artesanato e outras, e ligadas ao folclore municipal;

c - Estimular pesquisas históricas, artísticas e culturais e outras através de conferências, palestras e divulgação do acervo.

d - Propiciar condições legais e administrativas para o recebimento ou aquisição de patrimônio histórico.

e - Propiciar a criação e manutenção de uma Seção de Imagem e Som, na qual os acontecimentos de relevo, antigos ou atuais, na vida do Município, em todos os ramos da atividade humana, fiquem perenemente registrados em retratos, filmes, fitas ou discos;

f - Propiciar a criação e manutenção de uma Seção de Arquivo Bibliográfico, com biblioteca especializada reunindo, em acervo próprio, os documentos históricos - artísticos impressos, tais como livros, revistas, manuscritos, cartas, fichas, jornais, cartazes, etc.

Art. 3º Fica autorizada a presidente da Câmara a receber em doação, sem ônus, o acervo, no todo ou em parte, de qualquer museu particular, de entidade cultural ou de ensino, por ventura existente na cidade ou fora, e que seja indiscutível seu valor patrimonial ao Museu Histórico, na conformidade do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado-PB, 01 de fevereiro de 2024.


Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
Presidente

Justificativa

Senhores (as) Vereadores (as)

A missão de um Museu é desenvolver ações de resgate, preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural, procurando tornar visível a trajetória histórica de sua sociedade; dar suporte ao ensino, pesquisa e extensão e promover a reflexão crítica da realidade histórica, contribuindo para a renovação e melhoria da qualidade de vida e da dimensão cultural da população.

Com a criação de um museu em nosso município, poderíamos retratar e preservar os objetos históricos e artísticos, documentos e a história de Condado, compondo assim um acervo cultural significativo para a população, resguardando desta forma a história e a cultura existente neste, e proporcionando às novas gerações os testemunhos materiais da vida dos povos antecessores.

Para os idosos seria importante lembrar com saudade e satisfação de fatos e passagens que marcaram a evolução de nossa cidade, já os jovens poderiam fazer pesquisa, valorizando e conhecendo o passado, suas histórias e seus costumes.

Vale aqui ressaltar que a criação de um museu está embasada no artigo 23 da Constituição Federal. "A normativa diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios protegerem os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".

Por fim, em relação ao nome do museu: "Museu Amélia Emidia de Silva "Amélia Machado"", cumpre informar que Amélia Emidia de Silva conhecida como Amélia Machado é uma pessoa de suma importância na história de Condado, a mesma é ex prefeita da cidade em uma época em que a mulher não tinha tanto acesso a este tipo de cargo, quebrando vários paradigmas impostos pela sociedade, além disso pelo trato que a mesma tinha com a história de Condado e a preservação desta, sendo assim, esta homenagem é mais do que justa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024- Ementa: Institui a criação do Museu histórico em Condado e dá outras providências.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei apresentado visa instituir a criação do Museu Histórico em Condado visando desenvolver ações e resgatar do patrimônio histórico de nossa cidade, fatos, acontecimentos da história do Município, retratando com objetos, documentos e acervo cultural, que servirá como suporte ao ensino, pesquisa e melhoria da qualidade de vida cultural para a população condadense. Diante do exposto, o projeto é constitucional e legal, por isso voto pela aprovação da matéria.

VOTO DO RELATOR: Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2024 de autoria do Poder legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba em 05 de fevereiro de 2024.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão acolhe a decisão do relator, que aprova o Projeto de Lei nº 006/2024- Institui a criação do Museu histórico em Condado e dá outras providências. .

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 05 de fevereiro de 2024.

FRANCCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE



ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
VICE-PRESIDENTE

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
RELATOR